

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Criação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública PLS 00087/2012 - senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	1
Novas regras para a empresa individual de responsabilidade limitada e criação da sociedade limitada unipessoal PLS 00096/2012 - senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	2
Autorização da FUNAI para negociação de créditos de carbono em terras indígenas PLS 00095/2012 - senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	3
Limite para recondução de empregados da administração sindical ou representação profissional PLS 00106/2012 - senador Ivo Cassol (PP/RO)	3
Fornecimento de roupas adequadas ao trabalhador exposto à radiação solar PL 03633/2012 - deputado Ratinho Junior (PSC/PR)	3
Isenção de depósito recursal para agravo de instrumentos por MPEs PLS 00092/2012 - senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	4
Notificação no processo trabalhista PLS 00108/2012 - senador Ivo Cassol (PP/RO)	4
Alterações na remuneração de poupanças PL 03613/2012 - deputado Sibá Machado (PT/AC)	4
Submissão do setor de saneamento ao regime cumulativo de PIS/Cofins PL 03588/2012 - deputado Audifax (PSB/ES)	5
Fundo nacional para o financiamento de projetos de infraestrutura PL 03618/2012 - deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	5

■ INTERESSE SETORIAL

Instalação de medidor de combustível digital em veículos automotores PL 03479/2012 - deputado Augusto Coutinho (DEM/PE)	5
--	---

Multa por atraso na entrega do imóvel	
PLS 00097/2012 - senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)	6
Alteração das alíquotas da COFINS e PIS/PASEP incidentes sobre bebidas alcoólicas e cigarros	
PL 03517/2012 - deputado Júlio Campos (DEM/MT)	6
Alterações em taxas incidentes sobre as estações de serviços de comunicação multimídia	
PL 03655/2012 - deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	7
Logística reversa de pilhas e baterias	
PL 03551/2012 - deputado Vanderlei Siraque (PT/SP)	8
Imunidade tributária sobre medicamentos de uso humano	
PEC 00160/2012 - deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	9
Isenção de PIS/Cofins para medicamentos	
PL 03570/2012 - deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	9

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Criação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública

PLS 00087/2012 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para criar o cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública, e dá outras providências”.

Cria o cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública.

Habilitação jurídica/ declaração obrigatória - proíbe de licitar ou contratar com a administração pública a pessoa jurídica cujos administradores ou sócios, com mais de 10% do capital social com direito a voto, tenham sido punidos com qualquer das sanções referidas na nova lei (§ 1º do art. 88-A), mesmo quando os fatos que motivaram a aplicação da sanção não digam respeito à pessoa jurídica da qual são administradores ou sócios. O impedimento também é aplicável à pessoa jurídica que esteja sob controle indireto de quem tenha sido punido.

Será obrigatória a apresentação, no processo licitatório, de declaração atestando que o licitante não se encontra sob os efeitos das sanções previstas na lei.

Extensão das penalidades aos administradores e sócios/ Reabilitação - a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e a declaração de inidoneidade aplicam-se também aos administradores e aos sócios controladores das pessoas jurídicas contratadas, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 4 anos de sua aplicação.

Cadastro nacional de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública - incumbe à União gerir cadastro nacional de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública. Deverão constar do cadastro informações que identifiquem as pessoas que tenham sofrido sanções previstas em lei nacional, que impliquem a interdição a licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre as quais, destacam-se (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; (iii) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Lei nº 10.520/2002; (iv) proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios e incentivos (Lei nº 8.429/1992).

O cadastro, disponível permanentemente na Internet para consulta por qualquer pessoa, conterá, no mínimo, entre outros, os dados relacionados a data de aplicação e data final da vigência dos efeitos da sanção; e fundamento legal da sanção.

Improbidade Administrativa - constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente permitir que participe de processo licitatório ou celebre contrato administrativo quem figure no cadastro nacional de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Novas regras para a empresa individual de responsabilidade limitada e criação da sociedade limitada unipessoal

PLS 00096/2012 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “altera a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aperfeiçoar a disciplina da empresa individual de responsabilidade limitada e para permitir a constituição de sociedade limitada unipessoal”.

Altera disposições do Código Civil relacionadas à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e cria a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) - deixa expresso na lei que a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa natural, titular da totalidade do capital. Suprime a obrigatoriedade de capital mínimo de 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. Prevê, ainda, que a pessoa natural poderá constituir mais de uma empresa individual de responsabilidade limitada.

Sociedade Limitada Unipessoal - a sociedade limitada unipessoal pode ser constituída por sócio único, pessoa natural ou jurídica, titular da totalidade do capital social, e, também, resultar da concentração na titularidade de um único sócio das quotas de uma sociedade limitada, independentemente da causa da concentração. Por força dessa transformação deixam de ser aplicáveis todas as disposições do contrato de sociedade que pressuponham a pluralidade de quotas.

À sociedade limitada unipessoal aplicam-se as normas que regulam a sociedade limitada, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios. Na sociedade limitada unipessoal, o sócio único exerce as competências das reuniões ou assembléias gerais, podendo nomear administradores. Permite ao empresário, a qualquer tempo, transformar-se em sociedade limitada unipessoal, mediante declaração escrita do interessado

Nome empresarial - o nome empresarial da sociedade limitada unipessoal conterà a expressão “Sociedade Limitada Unipessoal” ou a forma abreviada “SLU”.

Transformação em sociedade limitada - o sócio único de uma sociedade limitada unipessoal pode transformá-la em sociedade limitada mediante divisão e cessão da quota ou aumento de capital social pela entrada de um novo sócio, devendo ser eliminada do nome empresarial a expressão “Sociedade Limitada Unipessoal”.

MEIO AMBIENTE

Autorização da FUNAI para negociação de créditos de carbono em terras indígenas

PLS 00095/2012 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para determinar que a negociação de títulos mobiliários no Mercado Brasileiro de Redução de Emissões relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela FUNAI”.

Altera a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima para determinar que a negociação de títulos mobiliários relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas em terras indígenas, certificadas, deverá ser previamente autorizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Limite para recondução de empregados da administração sindical ou representação profissional

PLS 00106/2012 do senador Ivo Cassol (PP/RO), que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que os dirigentes sindicais somente poderão ser reeleitos para um único período subsequente”.

Estabelece que os empregados eleitos para cargo de administração sindical ou representação profissional somente poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Fornecimento de roupas adequadas ao trabalhador exposto à radiação solar

PL 03633/2012 do deputado Ratinho Junior (PSC/PR), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de roupas adequadas e protetores para a cabeça pelas Empresas Públicas e Privadas aos empregados que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar e dá outras providências”.

Obriga as empresas públicas e privadas a fornecerem roupas adequadas, que protejam integralmente o corpo, e protetores para a cabeça, que impeçam a exposição à radiação solar, aos empregados expostos à radiação solar em horário laboral.

Entende-se exposto à radiação solar todo o trabalhador que se mantiver ao ar livre por um tempo maior ou igual a 30 minutos ao longo da jornada diária de trabalho.

A fiscalização estará a cargo do Ministério do Trabalho.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Isenção de depósito recursal para agravo de instrumentos por MPEs

PLS 00092/2012 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE), que “acrescenta o § 8º ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispensar os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho”.

Dispensa as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais (MEI) do depósito recursal para interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho.

Notificação no processo trabalhista

PLS 00108/2012 do senador Ivo Cassol (PP/RO), que Altera o § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que a notificação, no processo trabalhista, seja feita diretamente ao reclamado.

Estabelece que a notificação no processo trabalhista, por serviço postal, será feita diretamente ao reclamado, devendo o agente postal exigir recibo.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Alterações na remuneração de poupanças

PL 03613/2012 do deputado Sibá Machado (PT/AC), que “acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que “estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências”, para determinar que os depósitos de poupança cujos saldos ultrapassem o valor de cinquenta mil reais sejam remunerados por percentual da taxa referencial do Selic”.

Altera as regras de remuneração de poupança.

Determina que, em cada período de rendimento, os depósitos de poupança cujos saldos ultrapassem o valor de R\$ 50 mil serão remunerados exclusivamente por taxa correspondente a 80% dos juros equivalentes à taxa Selic, acumulada no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive este, e o dia do crédito de rendimento, excluindo este. A nova regra não será aplicada aos depósitos de poupança realizados antes da nova lei.

INFRAESTRUTURA

Submissão do setor de saneamento ao regime cumulativo de PIS/Cofins

PL 03588/2012 do deputado Audifax (PSB/ES), que “insere as receitas obtidas com a prestação de serviço de saneamento básico no regime cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins”.

Estabelece que as contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins sobre as receitas decorrentes da prestação de serviço de saneamento básico ficam sujeitas ao regime cumulativo.

Fundo nacional para o financiamento de projetos de infraestrutura

PL 03618/2012 do deputado Hugo Leal (PSC/RJ), que “institui o Fundo Nacional para o Financiamento de Projetos de Infraestrutura nas Unidades da Federação participantes de Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados”.

Institui o Fundo Nacional para o Financiamento de Projetos de Infraestrutura nos Estados e Municípios (FRINFRA), destinado à execução de obras de infraestrutura nas unidades da Federação que tenham participado do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

As unidades da Federação participantes deverão apresentar para a aprovação da União os projetos de infraestrutura em seus respectivos territórios. Terão prioridade na liberação de recursos os projetos de obras de infraestrutura já iniciados, sendo preferenciais, os projetos dos entes comprometidos com a realização da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.

Conselho Gestor - o Poder Executivo disporá sobre a constituição do Conselho Gestor deste Fundo, ficando este Conselho responsável tanto pela gerência, como pelo controle contábil e orçamentário do mesmo.

Receita - constitui fonte de receita do Fundo os valores correspondentes a 2% da Receita Líquida Real (RLR) de cada unidade da Federação que tenha refinanciado dívidas e demais prestações. A União fará o repasse do valor ao Fundo após o recebimento do valor referente a dívida de cada ente, de acordo com o valor pactuado ou até ao limite de 13% da respectiva RLR. Os recursos do Fundo servirão para o custeio da execução dos projetos aprovados pela União.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Instalação de medidor de combustível digital em veículos automotores

PL 03479/2012 do deputado Augusto Coutinho (DEM/PE), que “altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de medidor de combustível digital em veículos automotores”.

Estabelece medidor digital numérico de combustível como equipamento obrigatório dos veículos automotores. Esse deve conter no mínimo três dígitos, que indiquem, em litros, a quantidade de combustível existente no reservatório do veículo automotor.

O disposto deverá ser aplicado em um prazo máximo de quatro anos, a partir da regulamentação do Contran, a todos os veículos automotores, importados e aos fabricados, encarroçados e montados no Brasil, e comercializados em território nacional.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Multa por atraso na entrega do imóvel

PLS 00097/2012 do senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a aplicação de multa aos fornecedores por atraso na entrega do imóvel ao consumidor”.

Disciplina a aplicação de multa por atraso na entrega de imóveis residenciais adquiridos de fornecedores.

Multa compensatória - os contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, deverão conter cláusula prevendo que as construtoras e incorporadoras que não entregarem os imóveis na data contratada deverão indenizar o consumidor no valor equivalente a 2% do valor total do contrato, se outro valor superior não for ajustado, devidamente atualizado, salvo expressa previsão de prazo de tolerância, que em nenhuma hipótese excederá ao de seis meses.

Multa moratória - sem prejuízo da multa compensatória, será devida ainda multa moratória mensal de 0,5% sobre o valor total do imóvel, devidamente atualizado, na hipótese da entrega não ocorrer na data prevista. Esta incidirá a partir da data estipulada no contrato. O valor proveniente da multa poderá ser compensado nas parcelas que vencerem após o prazo previsto para entrega do imóvel ou devolvido ao consumidor, no prazo máximo de 90 dias após a entrega das chaves ou a assinatura da escritura definitiva.

Atraso na entrega - os fornecedores ficam obrigados a comunicar, com seis meses de antecedência, sobre possíveis atrasos na entrega das chaves do imóvel. Caso o atraso seja superior a seis meses além do prazo máximo previsto no contrato para entrega do imóvel, o consumidor poderá rescindir o contrato e receber a restituição das parcelas quitadas, com valor devidamente atualizado.

INDÚSTRIA DE FUMO E DE BEBIDAS

Alteração das alíquotas da COFINS e PIS/PASEP incidentes sobre bebidas alcoólicas e cigarros

PL 03517/2012 do deputado Júlio Campos (DEM/MT), que “altera a legislação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep referente à tributação de bebidas alcoólicas e cigarros”.

Institui adicional na alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidente nas vendas a consumidor final e nas importações de bebidas alcoólicas e eleva as alíquotas da Cofins e da contribuição para o Pis/Pasep incidentes na comercialização de cigarros.

Bebidas alcoólicas - a alíquota da Cofins incidente na venda a consumidor final e na importação de bebidas alcoólicas será cobrada com o adicional de 1%. O adicional será aplicado em qualquer venda a consumidor final ou importação dos produtos, independentemente do regime de tributação a que a empresa esteja submetida.

Suspensão do adicional - a importação de bebidas alcoólicas por empresa importadora, com fim específico de revenda, será realizada com suspensão do adicional. A suspensão da cobrança do adicional se transformará em isenção se no prazo de 180 dias a importadora efetuar a revenda do produto. Se no prazo de 180 dias não for efetuada a revenda, será cancelada a suspensão e cobrado o adicional com os acréscimos legais cabíveis. A suspensão, no entanto, não exclui o pagamento do adicional incidente sobre a venda efetuada a consumidor final. Aplica-se inclusive na hipótese de a lei atribuir a terceiro a responsabilidade pelo pagamento do tributo.

PIS/PASEP/ Cigarros - altera a base de cálculo da contribuição mensal para financiamento da Seguridade Social devida pelos fabricantes de cigarros para que esta seja obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo por 3,21 (três inteiros e vinte e um centésimos) e não mais por 118%. A contribuição mensal de PIS/PASEP devida pelos fabricantes de cigarros, será calculada sobre o preço fixado para venda do produto no varejo, multiplicado ao invés de por 1,38 por 3,76.

Revoga, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da lei, dispositivos que permitem ao Poder Executivo alterar o coeficiente da contribuição mensal de PIS/PASEP e alterar os percentuais e o coeficiente multiplicadores para base de cálculo da contribuição mensal para financiamento da Seguridade Social e PIS/PASEP para 291,69% e 3,42 respectivamente.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Alterações em taxas incidentes sobre as estações de serviços de comunicação multimídia

PL 03655/2012 do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que “altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, objeto da Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 2007, e Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, objeto da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008; altera a Tabela de Valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, objeto da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; e Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e dá outras providências”.

Dispõe sobre as taxas incidentes sobre as estações de serviços de comunicação multimídia.

Cria taxa de fiscalização da instalação para estações de serviços de comunicação multimídia, de R\$ 134,00 (em caso de estação de base ou repetidora) e de R\$ 2,68 (em caso de estação móvel). Isenta dessa taxa as estações, base, repetidora ou móvel, utilizadas na prestação de serviços de comunicação multimídia, que sejam classificadas como “sem uso de radiofrequência”, inclusive aquelas operadas mediante fibra ótica.

Diminui de R\$ 67,00 para R\$ 6,70 o valor da “Contribuição para o fomento da radiodifusão pública” para serviços de comunicação multimídia, de base e repetidora. Também diminui de R\$160,00 para R\$ 16,00 o valor da “Contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional - Condecine” para esses serviços.

As microempresas e empresas de pequeno porte ficam isentas de todas as taxas acima mencionadas.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Logística reversa de pilhas e baterias

PL 03551/2012 do deputado Vanderlei Siraque (PT/SP), que “dispõe sobre o descarte e disposição final de baterias e pilhas usadas e dá outras providências”.

Obriga os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos a manter, em local visível, recipientes apropriados para o recebimento das mesmas, após seu esgotamento energético, para recolhimento dos fabricantes.

Definições - para fins do disposto, consideram-se as seguintes definições:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

IV - acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química e energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor;

V - baterias industriais: são consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam a aplicações estacionárias, tais como telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme de segurança, uso geral industrial e para partidas de motores diesel, ou ainda tradicionais, tais como as utilizadas para movimentação de cargas ou pessoas e carros elétricos;

VI - baterias veiculares: são consideradas baterias de aplicação veicular aquelas utilizadas para partidas de sistemas propulsores e/ou como principal fonte de energia em veículos automotores de locomoção em meio terrestre, aquático e aéreo, inclusive de tratores, equipamentos de construção, cadeiras de roda e assemelhados;

VII - pilhas e baterias de aplicação especial: são consideradas pilhas e baterias de aplicação especial aquelas utilizadas em aplicações específicas de caráter científico, médico ou militar e aquelas que sejam parte integrante de circuitos eletroeletrônicos para exercer funções que requeiram energia elétrica ininterrupta em caso de fonte de energia primária sofrer alguma falha ou flutuação momentânea.

Recolhimento - os fabricantes e importadores dos produtos definidos ficam obrigados a estabelecer mecanismos para recolhimento, acondicionamento, reprocessamento, reciclagem e disposição final das mesmas após o uso pelos consumidores, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com vistas à preservação da saúde humana e do meio ambiente, bem como deverão proceder ao recolhimento periódico dos produtos depositados nos estabelecimentos comercializadores. Fica proibida a sua disposição em depósitos públicos ou sua incineração.

Obrigações de advertência - os estabelecimentos que comercializam os produtos abrangidos nas definições ficam obrigados a advertirem os consumidores sobre os riscos que esses produtos oferecem à saúde humana e ao meio ambiente.

Penalidades - aos estabelecimentos que comercializam os produtos que infringirem o disposto aplicam-se as penalidades de multa de 200 UFIR na lavratura do auto da primeira infração e de multa de 400 UFIR reincidência. Às empresas fabricantes ou importadoras dos produtos definidos que infringirem o disposto aplicam-se as penalidades de multa de 500 UFIR na lavratura do auto da primeira infração e de multa de 1000 UFIR na reincidência.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Imunidade tributária sobre medicamentos de uso humano

PEC 00160/2012 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT), que “acrescenta alínea ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal”.

Inclui os medicamentos de uso humano entre os itens isentos de impostos.

Isenção de PIS/Cofins para medicamentos

PL 03570/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “isenta os medicamentos do PIS/Pasep e da Cofins”.

Concede isenção de PIS/Cofins para medicamentos.